

LEI Nº 42/97

DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

“Estima a Receita e limita a despesa do Município, para o exercício de 1998, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município para o exercício de 1998, estima a receita e limita a despesa em R\$ 6.620.000,00 (Seis milhões e seiscentos e vinte mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	311.000,00
Receita de Contribuição	R\$	50.000,00
Receita Patrimonial	R\$	150.000,00
Receita Agropecuária	R\$	50.000,00
Receita Industrial	R\$	50.000,00
Transferências Correntes	R\$	2.580.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	180.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	600.000,00
Alimentação de Bens	R\$	100.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.599.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	950.000,00

TOTAL R\$ 3.249.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 6.620.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentárias e funções abaixo:

I – ORGÃOS

Poder Legislativo	R\$	260.000,00
Poder Executivo	R\$	6.360.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	6.620.000,00

II UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	R\$	260.000,00
Forum	R\$	120.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	245.000,00
Secretaria de Administração	R\$	280.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	305.000,00
Secretaria da Agricultura	R\$	415.000,00
Telefonia	R\$	165.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	R\$	90.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	1.235.000,00
Sc. De Obras e Serv. Urbanos	R\$	725.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	880.000,00
Secretaria de Assist. e Previdência	R\$	890.000,00
Secretaria de Transporte	R\$	1.010.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 6.620.000,00

Art. 5º - Fica, o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso anulação de dotações do próprio orçamento;

II – Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessária para o enquadramento do presente orçamento, no plano plurianual de investimento, e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 1998.

Art. 7º - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 1998.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 dias do mês de Outubro de 1997.


Valdeci Salgado Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

Rua 03 - Qd. B - Lt. 07 - Centro - CEP: 75.345-000
Abadia de Goiás - Fone/Fax: (062) 520-1105

PUBLICADO EM 20/10/197.


Antonio Moura de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças